



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
PRAÇA DA MATRIZ, SN, CENTRO. COCAL-PI
CNPJ: 06.553.895/0001-78

SEÇÃO IV

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 20. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Cocal será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º. Entende-se por unidade executora da escola, o Conselho Escolar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições;

§ 2º. Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Toda aquisição ou contratação de serviço deve ser precedida de pesquisa de mercado, a ser comprovada através da coleta de, pelo menos, três orçamentos, referente ao mesmo ou similar produto e/ou serviço.

§ 4º A pesquisa de mercado poderá ser dispensada, justificadamente, em razão de situação de emergência ou necessidade iminente ou, ainda, se comprovada a inviabilidade de obter-se os orçamentos.

Art. 21. O (a) diretor (a) da escola é responsável pela prestação de contas, que será anual e que deverá ser apresentada ao Conselho Escolar, até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 22. Compete à Secretaria de Educação:

I - Estabelecer os procedimentos operacionais referentes ao disposto nesta Lei;

II - Orientar e capacitar os (as) diretores (as) de escola e Conselhos Escolares sobre as normas referentes à gestão democrática;

III - Analisar e deliberar sobre a prestação de contas;

IV - Outros atos e procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
PRAÇA DA MATRIZ, SN, CENTRO. COCAL-PI
CNPJ: 06.553.895/0001-78

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Esta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação de Cocal.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação de Cocal promoverá ampla divulgação dos processos consultivos no âmbito da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 25. A Secretaria da Educação de Cocal oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e secretários de escola.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal/PI, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

CRISTIANO FELIPE DE MELO
Assinado de forma digital por
CRISTIANO FELIPE DE MELO
BRITTO:00962873306
Dados: 2025.07.28 10:13:05 -03'00'

Prefeito Municipal



Id:030E7EDA1AA8050A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
PRAÇA DA MATRIZ, SN, CENTRO. COCAL-PI
CNPJ: 06.553.895/0001-78



LEI Nº 757, DE 28 DE JULHO DE 2025

Institui o "Selo Educação de Excelência de Cocal/PI" no âmbito do Serviço Público Municipal de Cocal/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL (PI), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Selo Educação de Excelência de Cocal/PI", com a finalidade de premiar e reconhecer o desempenho das escolas, profissionais da educação e alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Todas as unidades da rede de ensino local, a partir da promulgação desta lei, passarão a integrar o processo de avaliação e premiação de que trata esta norma.

Art. 2º. O prêmio consistirá na entrega de brindes, certificados de reconhecimento e/ou incentivos financeiros aos Diretores, Coordenadores, Professores, Auxiliares, Agentes Administrativos, Merendícias, Zeladores, vigias e Alunos, conforme critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, poderão ser premiados os profissionais da educação:

I – Lotados na unidade escolar por, no mínimo, 6 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
PRAÇA DA MATRIZ, SN, CENTRO. COCAL-PI
CNPJ: 06.553.895/0001-78



II – Apresente frequência mínima de 90% (noventa por cento) no ano de referência, cujas ausências não foram justificadas;

III – Participar das formações e planejamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os critérios para premiação observarão o estabelecido no Anexo Único desta Lei, os quais serão sistematizados a fim de viabilizar apuração em sede de processo próprio regulamentado por edital a ser veiculado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para fins de acompanhar o processo de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com o edital regulamentador, o Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta membros da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e membros da sociedade civil, nomeados por Portaria específica.

§ 2º. Ao final do processo, será publicada a pontuação individualizada, de cada escola e profissional, com base nos critérios avaliados.

§ 3º. Além dos critérios objetivos utilizados mediante avaliações externas (SAEB e SAEPI), serão considerados, para efeito de pontuação, sistemática de monitoramento da rede local de ensino, conduzido por serviço de consultoria em andamento, utilizando, ainda, relatórios pedagógicos e levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A entrega do "Selo Educação de Excelência de Cocal/PI" ocorrerá anualmente, em evento público com ampla divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - A premiação de que trata esta lei ocorrerá em duas fases, observando o que segue:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
PRAÇA DA MATRIZ, SN, CENTRO, COCAL-PI
CNPJ: 06.553.895/0001-78



I – Fase 01: utilização da sistemática de monitoramento/avaliação implementadas por serviço de consultoria pedagógica em andamento na rede de ensino, além de relatórios pedagógicos e levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, o quais devem ser disponibilizados à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Fase 02: utilização dos resultados públicos e definitivos avaliações externas, SAEB e o SAEPI.

Art. 6º. Os atos inerentes ao processo de avaliação serão objeto de regulamentação em sede do edital de que trata o art. 4º desta lei, sendo impositiva a possibilidade da apresentação de recursos em caso de irresignação dos envolvidos, após a divulgação de resultados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal/PI, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

CRISTIANO FELIPE DE MELO
Assinado de forma digital por
BRITTO:00962873306 Dados: 2025.07.28 10:13:39 -03'00'
CRISTIANO FELIPE DE MELO BRITO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
PRAÇA DA MATRIZ, SN, CENTRO, COCAL-PI
CNPJ: 06.553.895/0001-78



ANEXO I

CATEGORIA	PREMIADOS	CRITÉRIOS
01	Dirutor(a) de Ensino Fundamental	Escola com maior índice de participação nas avaliações do SAEB
02	Dirutor(a) da Educação Infantil	Maior execução do Plano de Ação Escolar e participação dos professores nas formações
03	Dirutor(a) e Coordenador(a)	Maior IDEB nos anos iniciais
04	Dirutor(a) e Coordenador(a)	Maior IDEB nos anos finais
05	Professor(a) e Aluno	Maior proficiência em Matemática (Anos Iniciais)
06	Professor(a) e Aluno	Maior proficiência em Matemática (Anos Finais)
07	Professor(a) e Aluno	Maior proficiência em Língua Portuguesa (Anos Iniciais)
08	Professor(a) e Aluno	Maior proficiência em Língua Portuguesa (Anos Finais)
09	Professor(a) e Aluno	Maior desempenho de fluência no SAEPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
PRAÇA DA MATRIZ, SN, CENTRO, COCAL-PI
CNPJ: 06.553.895/0001-78



10	Professor(a) e Aluno da Educação Infantil	Maior nota na avaliação de leitura e escrita (Consultoria Educar)
11	Escola (todos os profissionais)	Maior índice de aprovação, menor evasão, menor distorção idade-série, menor número de faltas dos funcionários, entrega pontual de documentos, baixa intervenção da SME, e realização de ações escolares com participação de todos os profissionais



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Id:0047F3E95F94049B

Vistos....

Com fundamento no artigo 100, da Lei Municipal, nº 55/2009, DEFIRO a licença, sem remuneração, nos termos do requerimento formulado pelo servidor(a), MARTA REGINA COSTA E SILVA JESUINO, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar do dia 04 de Junho de 2025 á 03 de Junho de 2027.

Floresta do Piauí-PI, 03 de Junho de 2025

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF/MF 748066533-49

Id:0CC56524A96E047A



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025 - PMFP

Processo Administrativo N° 030/2025 - PMFP
Pregão Eletrônico N° 005/2025 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

AJDUDICAÇÃO: 24 de julho de 2025

HOMOLOGAÇÃO: 24 de julho de 2025

PREGOEIRO: Vicente César Martins

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

RAZÃO SOCIAL: JOSE M TORRES – ME “MERCADINHO SÃO JOSÉ”, inscrita no CNPJ/MF nº 07.214.038/0001-06 , localizada na Rua Largo Santo Inácio, N° 122, Centro, CEP: 64563-000, Floresta do Piauí/ PI. Telefone: (89) 9 9401-5490. Representante: José Milton Torres.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Açúcar cristal kg	Kg	1.000	Holanda	Holanda	R\$ 3,31	R\$ 3.312,60
02	Alho kg	Kg	300	chines	china	R\$ 24,92	R\$ 7.477,02
03	Arroz comum tipo 01 Saco 1kg	Kg	2.000	chines	Coop cravil	R\$ 5,41	R\$ 10.821,80
04	Arroz parborizado kg	Kg	1.000	chines	Coop cravil	R\$ 5,02	R\$ 5.022,60
05	Aveia caixa com 200g	Pct	200	Nestlé	nestle	R\$ 5,26	R\$ 1.052,44
06	Biscoito (club social) pct 144g	Cx	8	Club social	mondelez	R\$ 4,93	R\$ 39,47
07	Biscoito Maria Cx. c/20 unid. c/400g	Cx	800	estrela	estrela	R\$ 64,85	R\$ 51.879,12
08	Biscoito rosca (pct 300g)	Cx	800	mabel	camil	R\$ 6,40	R\$ 5.121,76
09	Biscoito sal cream cracker Cx.c/20unid. c/400g	Cx	500	estrela	estrela	R\$ 104,91	R\$ 52.453,25
10	Biscoito Sal integral pacote c/400g	Pct	300	brandini	j.macedo	R\$ 6,64	R\$ 1.993,44
11	Café em pó – pacote c/ 250g	Pct	500	puro	marata	R\$ 13,37	R\$ 6.683,15
12	Colorau - pacote c/100g	Pct	150	Dona clara	Três corações	R\$ 1,96	R\$ 293,67
13	Condimento em pó - (fardo de 1kg) pacotes c/100g	Kg	100	Dona clara	Três corações	R\$ 13,28	R\$ 1.328,19
14	Creme de leite embalagem cartonada - caixa com 27 unidades de 200g.	Caixa	200	piracanjuba	Laticínio Bela vista S.A	R\$ 70,19	R\$ 14.037,10

(Continua na próxima página)